



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1554/2023

Processo Número: **34255/2023** | Data do Protocolo: 07/11/2023 17:46:12

Autoria: Dr. Jorge do Carmo

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a determinar que as concessionárias de rodovias estaduais sob competência estadual, permita a passagem gratuitamente de todos os veículos pelas praças de pedágios no dia das eleições, de acordo com calendário e horário de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003400310034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a determinar que as concessionárias de rodovias estaduais sob competência estadual, permita a passagem gratuitamente de todos os veículos pelas praças de pedágios no dia das eleições, de acordo com calendário e horário de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a determinar que as concessionárias de rodovias estaduais sob competência estadual, permita a passagem gratuitamente de todos os veículos pelas praças de pedágios no dia das eleições, de acordo com calendário e horário de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral.

Artigo 2º - O direito a gratuidade universal nas praças de pedágios obedecerá a seguinte regra:

§ 1º – As praças de pedágios serão gratuitas por 24 (vinte e quatro) na data oficial da votação do 1º e 2º turnos das eleições.

§ 2º - As praças de pedágios farão organização das cabines com avisos devidos ao trânsito;

Artigo 3º - O descumprimento da regra ensejará multa à concessionária que violar a lei, no valor de 10.000 UFESP (Dez mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) aplicadas pela ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, decidiu que o poder público tem o dever de fornecer serviço gratuito de transporte coletivo nos dias de eleições. A decisão foi tomada na sessão desta quarta-feira (18), no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1013.

De acordo com a decisão, a partir das eleições municipais de 2024, o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, deve ser ofertado de forma gratuita nos dias das eleições, com frequência compatível com a dos dias úteis e caso não seja editada lei nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentará supletivamente a matéria.

Trechos da decisão:

A Constituição garante o direito ao voto com valor igual para todos (art. 14). Como o Brasil é um país extremamente desigual, a cobrança pelo uso do transporte público nos dias de eleição pode retirar dos cidadãos mais pobres a possibilidade de votar. O Estado tem o dever de adotar medidas para que todas as pessoas tenham condições de participar do processo eleitoral. Por isso, a falha em assegurar transporte gratuito e regular em dias de eleição viola a Constituição.

A oferta de transporte público gratuito e com a mesma regularidade de dias úteis em todo o país evita que esse serviço seja usado em locais específicos como forma de interferir no resultado das eleições. Uma política nacional e uniforme de transporte em dia de votação impede, por exemplo, que candidatos transportem irregularmente eleitores em troca de voto ou que prefeitos aumentem ou diminuam a circulação de ônibus em determinados bairros para obter vantagem na disputa eleitoral.





A oferta de transporte público gratuito e regular nas eleições exige planejamento e envolve despesas.

Por essa razão, essa decisão deve ser tomada preferencialmente pelo Congresso Nacional. Inclusive, já existem diversos projetos de lei que podem resolver esse problema. Porém, caso o Legislativo não atue, como há uma violação à Constituição, é possível definir que, caso não editada a lei, a partir das eleições de 2024, o transporte coletivo urbano nos dias de votação deve ser ofertado de forma gratuita e com frequência igual àquela dos dias úteis.

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Poder Público tem o dever de fornecer serviço gratuito de transporte coletivo nos dias de eleições.

O Tribunal reconheceu a existência de omissão inconstitucional na garantia desse direito e fez um apelo ao Congresso Nacional para que regulamente a matéria. Estabeleceu, ainda, que caso a lei não seja editada, a partir das eleições de 2024, nos dias de votação, o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano (o que inclui ônibus, trem, metrô, barca e outros meios de transporte público), deve ser ofertado de forma gratuita e com frequência compatível àquela dos dias úteis.

O presidente do STF e relator da ação, ministro Luís Roberto Barroso, afirmou que a ausência de política pública de concessão de transporte gratuito no dia das eleições tem o potencial de criar a exclusão dos mais pobres da participação no processo eleitoral.

Tese de julgamento:

“É inconstitucional a omissão do poder público em ofertar, nas zonas urbanas em dias das eleições, transporte público coletivo de forma gratuita e em frequência compatível com aquela praticada em dias úteis.”

Neste sentido pares deputados e deputadas, o Estado de São Paulo deve ser o primeiro Estado a garantir o exercício democrático no processo eleitoral, com a abertura das praças de pedágios gratuitas nos dias das eleições, uma vez que, sobretudo nas regiões metropolitanas do Estado, os deslocamentos intermunicipais de eleitores utilizam-se de vias estaduais com pagamento de pedágios gerenciados pelas concessionárias do Estado.

Muitas pessoas deixam de votar e justificam seu voto por que trabalham num Município e votam em outro Município onde tem domicílio, mas com pagamento do pedágio se desestimulam ao exercício máximo da cidadania democrática que é a votação e acabam por justificar o voto.

Assim estimulamos que os eleitores que tenham dificuldades financeiras possam exercer o voto.

O horário de 24 horas de liberção é para que pessoas que moram nos extremos do Estado tenham possibilidades também de chegar para a votação e retornarem para seu local de partida, no mesmo dia.

Também a universalização para todos os veículos automoveis, motocicletas e caminhões, com execução de onibus de linha comercial. Os caminhões que tiverem trabalhadores que comprovem votar no Estado de São Paulo terão o benefício.

Porém as praças de pedágios devem ser organizadas para evitar transito desnecessário com previos avisos aos motoristas, e manter o serviços de passagem eletrônica, dando opção





para o usuário da via.

Por oportuno que se faz necessário que este projeto seja aprovado nesta casa, para garantia constitucional do voto de cada cidadão e cidadã.

Dr. Jorge do Carmo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350036003800380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 07/11/2023 17:43

Checksum: **22518CCEF0D7194820B04C4A38CBD330F7DF64F0799D0007A97941B79DDD9680**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.